

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP.

SINCOMMAP

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2023

COMÉRCIO EM GERAL

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.366,65

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.433,01

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 136,665

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 143,30

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois e centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 11,32, ele terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 5,93 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de **Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP** que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,80 % em 1º de janeiro de 2023, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2022, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,80 % DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

| ADMITIDOS MÊS/ ANO | PERCENTUA L Reajuste % | Fator de correção |
|-------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| 1- janeiro/2022 | 5,80% | 1,058000 |
| 2- fevereiro/2022 | 5,30% | 1,053041 |
| 3 - março/2022 | 4,81% | 1,048105 |
| 4- abril/2022 | 4,32% | 1,043192 |
| 5- maio/2022 | 3,83% | 1,038302 |
| 6- Junho/2022 | 3,34% | 1,033435 |
| 7- Julho/2022 | 2,86% | 1,028591 |
| 8- Agosto/2022 | 2,38% | 1,023770 |
| 9- Setembro/2022 | 1,90% | 1,018971 |
| 10 - Outubro/2022 | 1,42% | 1,014195 |
| 11 - Novembro/2022 | 0,94% | 1,009441 |
| 12 - Dezembro/2022 | 0,47% | 1,004709 |

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2023

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2022.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2022 = R\$ 2.300,00 x 1,058000
= R\$ 2.433,40, este é o valor do seu salário de janeiro/2023.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2022.

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 2.500,00 x 1,033435
= R\$ 2,583,58, este é o valor do seu salário de janeiro/2023.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2022.

**Exemplo: Salário de Outubro/2022 = R\$ 2.700,00 x 1,014195
= R\$- 2.738,32 este é o valor do seu salário de Janeiro/2023.**

VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS

AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que abrirem suas portas nos FERIADOS, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar a todos (as) os (as) empregados (as) que laborarem nos referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 56,51 (Cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais) reajustado em 1º de janeiro de 2023.

Salário-família

Nova tabela de INSS e Salário Família 2023

Por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/01/2023, dentre outros assuntos, o INSS divulgou a tabela de salários de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2023.

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023 passou a ser de:

| Remuneração Mensal | Valor unitário da quota (por filho) |
|---------------------------|--|
| Até R\$ 1754,18 | R\$ 59,82 |

Segue abaixo, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023.

| Salário de Contribuição (RS) | Alíquota Progressiva p/ Fins Recolhimento INSS |
|-------------------------------------|---|
| até 1.302,00 | 7,5% |
| de 1.302,01 até 2.571,29 | 9% |
| de 2.571,30 até 3.856,94 | 12% |
| de 3.856,95 até 7.507,49 | 14% |

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais) , devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO COMERCIO EM GERAL

As empresas devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz

jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) comerciário(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de odontologia e os serviços de limpeza, extração e obturação.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores: I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

**PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIREÇÃO DO
NOSSO SINDICATO, LIGUE: 3014 - 3037**